Ref: Pregão Eletrônico nº 04/2015

Contratação de empresa especializada para execução de serviços contínuos de assistência e suporte técnico preventivo e corretivo, com fornecimento de componentes, de três elevadores de passageiros instalados no prédio da SUSEP localizado na Rua Buenos Aires 256, Centro, Rio de Janeiro/RJ, sendo dois elevadores com onze paradas e um elevador com doze paradas.

Trata-se da análise do pedido de impugnação interposto pela ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A. relativo às cláusulas do Edital e seus anexos conforme arquivo disponibilizado na página da Susep no endereço: http://www.susep.gov.br/menu/licitacoes/avisos#pe04_2015

1) DA ANÁLISE DO PREGOEIRO

Seguem abaixo as respostas ao pedido de impugnação interposto

1.1) Da Insuficiência do Valor Orçado

Para o presente certame foi realizada pesquisa de preço com diversas empresas do mercado de manutenção de elevadores, tendo inclusive sido feita vistoria pelas para apuração de propostas. Desta forma, entendemos que o preços orçado encontra-se em consonância por aqueles praticados pelas empresas do ramo.

1.2) Da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30.04.2008

Foi alegado pela Impugnante que as diligências para aferição de inexequibilidade da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008 não se aplicam à presente contratação pois este instrumento trata apenas de serviços de limpeza e conservação.

Ao contrário das alegações da Impugnante, a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008 dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços, continuados ou não, portanto é plenamente aplicável ao serviço objeto da presente contratação.

1.3) Do Atestado de Capacidade Técnica

Com respeito ao atestado de capacidade técnica solicitado, informamos que serão aceitos somente aqueles emitidos para a Empresa Licitante, constando o nome do Engenheiro Mecânico responsável pela execução dos serviços dada a especificidade das atribuições enumeradas pela legislação em vigor.

1.4) Do Reparo dos Quadros de Alimentação Elétrica

A cláusula do Termo de Referência relativa aos quadros de alimentação elétrica geral foi incluída para assegurar as condições de funcionamento dos elevadores de modo a reduzir qualquer probabilidade de paralisação dos serviços e mantendo a segurança nas instalações. Caso a Contratada entenda que não há riscos aos quadros elétricos, será suficiente a emissão de laudo por engenheiro responsável.

1.5) Do Prazo de Solução

O prazo de solução para atendimento ao chamado por funcionamento ou paralisação necessita ser cumprido de modo a não interromper as atividades da Contratante. Em caso de necessidade de reparos de grande porte, este prazo poderá ser eventualmente dilatado, desde que justificado pela Contratada durante a execução do contrato.

1.6) Do Prazo para Atendimento de Chamadas Emergenciais

Entendemos que o prazo de 30(trinta) minutos é válido para chamados da abertura de porta dados os riscos de vida para os usuários dos elevadores. Cumpre ainda notar que a Contratante fará o acionamento do Corpo de Bombeiros de forma concorrente com o acionamento da Contratada.

1.7) Dos Danos

Com respeito aos danos causados pela Contratada, entendemos que o item 6.14 do Termo de Referência está em consonância com a Lei 8.666/93, uma vez que verificada a culpa por parte das ações ou omissões de seus empregados será atribuída a responsabilidade à Contratada, não podendo ser esta responsabilidade ser assumida pela Contratante.

1.8) Das Atualizações Técnicas

As atualizações técnicas especificadas no item 8 do Termo de Referência são aquelas necessárias ao funcionamento dos elevadores em condições técnicas ou provenientes de exigência legal. Estas atualizações serão integralmente custeadas pela Contratada após aprovação pela Contratante de orçamento contendo os valores e a relação completa de materiais e serviços a serem fornecidos.

1.9) Atraso no Pagamento

De acordo com o parágrafo onze da Minuta Contratual, nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da fatura, serão estipulados mediante acordo entre as partes ou na forma do disposto no § 4º, art. 36 da Instrução Normativa MP/SLTI nº 02/2008.

Portanto, já existe disposição expressa quanto aos atrasos de pagamento pela Contratante, não sendo necessárias cláusulas adicionais.

1.10) Garantia Contratual

A Garantia contratual, conforme estabelecido pelo inciso XIX do art. 19 da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2/2008 estabelece a exigência de garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei no 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual. Portanto não se verifica incompatibilidade na Minuta de Contrato referente à presente licitação.

1.11) Das Sanções de Multa

A Administração adotou os critérios de aplicação de penalidade com base no valor global do contrato tendo em vista que somente este apresenta o caráter inibitório necessário à execução do contrato.

1.12) Da Cobertura de Peças

Conforme disposto nos Termo de Referência e Minuta de Contrato, a cobertura de peças para a presente contratação será integral excetuando-se somente os erros ou omissões de responsabilidade da Contratante.

1.13) Da Contratação do BDI e da Planilha Orçamentária

A planilha de custos constante da proposta comercial tem por objetivo aferir a exequibilidade dos valores da composição do preço de contratação. Portanto a eventual verificação da Taxa de BDI constante do Edital poderá conduzir a maior precisão na análise das proposta e não poderá ser recusado pelas empresas licitantes.

2) DA CONCLUSÃO

Em face do acima exposto, decidimos pelo não provimento do pedido de impugnação interposto mantendo-se as cláusulas do Edital e seus anexos.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 2015.

LUIZ EDUARDO ADEMI TEIXEIRA Assinado de forma digital por LUIZ EDUARDO ADEMI TEIXEIRA
Dados: 2015.05.14 17:18:42 -03'00'

Luiz Eduardo Ademi Teixeira
Pregoeiro